

CONTRATO Nº 53/SMADS/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 6024.2023/0006695-0

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria, metodologia e organização para a realização das 32 (trinta e duas) Conferências Regionais e da XV Conferência Municipal de Assistência Social e suas etapas preparatórias, bem como produção dos Anais de cada conferência em materiais que subsidiem o monitoramento de suas deliberações, conforme diretrizes estabelecidas pelo COMAS/SP, conforme solicitado e descrito no Termo de Referência encaminhado.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

CONTRATADA : INSTITUTO POTENCIAL - PROJETOS SOCIAIS, inscrito no CNPJ/ME n. 17.790.926/0001-20

VALOR TOTAL: R\$ 1.450.450,00,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil e quatrocentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA 93.10.08.244.3012.6250.33503900.00.1.500.9001.1 - Realização de Conferências Municipais Temáticas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, para a Conferência Municipal Temática.

NOTA DE EMPENHO n. 71.738/2023

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e o INSTITUTO POTENCIAL - PROJETOS SOCIAIS

Aos 26 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e três, no Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró n. 425, 35º andar, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, CEP 01009-000, CNPJ/ME n. 60.269.453/0001-40, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**, neste ato representado pelo Senhor Secretário, **CARLOS BEZERRA JR**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, com a interveniência do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- COMAS/SP**, situada na Praça Antônio Prado n. 33, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, CEP 01010-010, neste ato representado pelo Senhor Presidente **GUSTAVO FELICIO**, e de outro o **INSTITUTO POTENCIAL - PROJETOS SOCIAIS**, inscrito no CNPJ/ME n. 17.790.926/0001-20, com sede no Largo do Paissandú n. 72, conjunto 2006, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, CEP 01034-010, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhora **JACQUELINE LEONORA DOS REIS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n. 22.395.374-X e inscrita no CPF/ME n. 125.539.788-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho do processo administrativo em epígrafe, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviço discriminado na cláusula primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a cláusula primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com artigo 74, inciso III, alíneas c e f. Lei federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal n. 62.100/202 no artigo 55, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, tendo em vista o despacho autorizado exarado no processo administrativo em epígrafe, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento prestação de serviços assessoria na metodologia, palestras, relatorias, conteúdo do material e instrumental a ser utilizado, relatórios das etapas e conteúdo dos anais. para a realização das 32 (trinta e duas) Conferências Regionais e da XV Conferência Municipal de Assistência Social e suas etapas preparatórias, bem como produção dos Anais de cada conferência e materiais que subsidiem o monitoramento de suas deliberações. conforme diretrizes estabelecidas pelo COMAS/SP, nos termos da Requisição de Serviços, Estudo Técnico Preliminar – ET e Termo de Referência encartado aos autos, independente de transcrição.

2
Rd

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As Conferências Regionais estão previstas para realização no intervalo de 12 (doze) dias, no mês de julho e agosto de 2023, ocorrendo simultaneamente até 03 (três) Conferências por dia, observando cronograma abaixo, o qual poderá sofrer alterações de acordo com o desenvolvimento das atividades.

2.1.1 O local da realização das 32 (trinta e duas) Conferências Regionais será informado posteriormente pela CONTRATANTE:

DATA		CONFERÊNCIA REGIONAL	PÚBLICO ESTIMADO		CONFERÊNCIA REGIONAL	PÚBLICO ESTIMADO		CONFERÊNCIA REGIONAL	PÚBLICO ESTIMADO
31/07/2023	1	Casa Verde/Cachoeirinha	250	11	Itaquera	250	21	Sé	250
01/08/2023	2	Jabaquara	150	12	Ipiranga	100	22	Santo Amaro	200
02/08/2023	3	Ermelino Matarazzo	100	13	Guaianases	180	23	M'Boi Mirim	650
03/08/2023	4	Itaim Paulista	150	14	Lapa	100	24	Pirituba/Jaraguá	200
04/08/2023	5	Aricanduva	100	15	Mooca	150	25	Pinheiros	100
07/08/2023	6	Freguesia do Ó/Brasilândia	300	16	Perus/Anhanguera	300	26	São Miguel Paulista	150
08/08/2023	7	Capela do Socorro	400	17	Cidade Ademar	400	27	Santana/Tucuruvi	150
09/08/2023	8	Campo Limpo	250	18	São Mateus	400	28	Vila Prudente	250
10/08/2023	9	Cidade Tiradentes	200	19	Jaçanã/Tremembé	300	29	Parelheiros	300
11/08/2023	10	Butantã	200	20	Penha	200	30	Vila Maria/Vila Guilherme	300

	DATA	CONFERÊNCIA REGIONAL	PÚBLICO ESTIMADO
	31/07/2023		
	01/08/2023		
	02/08/2023		
	03/08/2023		
	04/08/2023		
31	07/08/2023	Sapopemba	150
	08/08/2023		
32	09/08/2023	Vila Mariana	100
	10/08/2023		

*as datas de realização das Conferências Regionais e poderão sofrer alterações.

2.2. A Conferência Municipal ocorrerá após a realização da última Conferência Regional, previsto para os dias 23, 24 e 25 de agosto de 2023.

2.2.1 O local de realização da Conferência Municipal será informado posteriormente pela CONTRATANTE.

2.2.2. Os participantes da XV Conferência Municipal serão os(as) delegados(as) titulares ou em exercício de titularidade eleitos(as) nas 32 (trinta e duas) Conferências Regionais, 05(cinco) observadores(as) de cada Conferência Regional e 32 delegados(as) natos.

2.2.3. O público estimado é de aproximadamente 1.000 pessoas

2



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá a duração de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Contratante, após anuência da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.450.450,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil e quatrocentos e cinquenta e quarenta reais), conforme proposta comercial encartada aos autos (SEI 086026354).

4.1.1. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral e adequado das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro do estabelecimento, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

4.2. As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária n. 93.10.08.244.3012.6250.33503900.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, através da Nota de Empenho n. 71.738/2023, no valor total mencionado no item 4.1.

4.3. O preço não será reajustado.

4.4. Os pagamentos serão realizados conforme cronograma físico-financeiro abaixo:

NÚMERO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PRAZO DE ENTREGA ESTIMADO	PERCENTUAL ESTIMADO DO VALOR GLOBAL
Produto 1	Plano de Trabalho contemplando a metodologia, cronograma das reuniões preparatórias, plano de capacitação e alinhamento das diretrizes das e documento apresentando material de apoio as Conferências regionais	Até 05 (cinco) dias úteis da realização da primeira reunião do produto 1 (reuniões preparatórias).	60%
Produto 2	Relatório técnico com a sistematização das Conferências Regionais e elaboração dos materiais de apoio da Conferência Municipal. Relatório técnico com a sistematização das deliberações da XV Conferência Municipal de Assistencial Social.	Até 05 (cinco) dias corridos da realização da última Conferência Regional	25%
Produto 3	Relatório técnico final com a sistematização dos Anais da XV Conferência Municipal de Assistência Social e material de apoio para monitoramento das deliberações em âmbito municipal	Até 15 (quinze) dias úteis da realização da XV Conferência Municipal.	15%

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

5.1. São obrigações do **CONTRATADA**:

5.1.1 Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

5.1.1 Garantir total qualidade dos serviços contratados;

Handwritten marks: a blue checkmark and a signature.

- 5.1.2 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na entrega do objeto;
- 5.1.3 Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 5.1.4 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.1.5 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- 5.1.6 Entregar mensalmente instrumento de aferição da ocupação com assinatura do convivente;
- 5.1.7 Franquear acesso a suas instalações a servidores da CONTRATANTE ou a funcionários, devidamente credenciados, da Organização da Sociedade Civil parceira;
- 5.1.8 Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura cause à CONTRATANTE em razão do fornecimento do objeto decorrente do presente contrato.
- 5.1.9 A CONTRATADA será a única responsável perante terceiros contratados por ela para a prestação dos serviços do presente Contrato.
- 5.1.10 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.11 Fornecer à CONTRATANTE ou a funcionários da Organização da Sociedade Civil parcerizada, sempre que requisitado, relatório com informações pertinentes ao controle de diárias com os nomes dos hóspedes atendidos, hora e dia do início e do término das diárias usufruídas, os números das unidades ocupadas e o registro da ocorrência de eventos excepcionais, para futuras referências.
- 5.1.12 O preposto, que será indicado pela CONTRATADA, que deverá informar, por escrito, ao Fiscal do Contrato indicado pela CONTRATANTE, todas as ocorrências observadas na prestação do serviço em foco.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2 Participar de reuniões de planejamento execução, avaliação, monitoramento e validações de procedimentos das atividades junto a CONTRATADA;
- 6.1.3 Acompanhar a execução dos produtos de acordo com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro;
- 6.1.4 Aprovar eventual substituição do(a) Coordenador(a) Geral, respeitados os critérios de qualificação técnica exigidos;
- 6.1.5 Validar a execução dos produtos, planos e o material de apoio elaborado pela CONTRATADA, em conjunto com a Comissão Organizadora Central do COMAS/SP
- 6.1.6 Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.7 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.8 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo como os termos deste documento;
- 6.1.10 Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;
- 6.1.11 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.1.12 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
 - 6.1.12.1 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

- 6.1.13 Realizar o acompanhamento regular das demandas e necessidades dos hóspedes no âmbito da política pública de assistência social e buscar articulação com os serviços de saúde para atendimentos as necessidades de saúde dos hospedes;
- 6.1.14 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.15 Providenciar o suporte à Organização da Sociedade Civil parceira para o atendimento social no estabelecimento da CONTRATADA.
- 6.1.15.1 Será de responsabilidade da OSC a prestação de atendimento social orientado pela política socioassistencial do Município, bem como o fornecimento de leite e fralda.
- 6.1.16 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.17 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.18 Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

6.2. São obrigações da **Comissão Organizadora Central do COMAS/SP:**

- 6.2.1 Auxiliar a CONTRATADA na elaboração dos instrumentais necessários para a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF n. 05, de 05/01/2012.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) relatório com informações pertinentes ao controle de diárias com os nomes dos hóspedes atendidos, hora e dia do início e do término das diárias usufruídas, os números das unidades ocupadas e o registro da ocorrência de eventos excepcionais, para futuras referências;
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - d) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Folha de Medição dos Serviços;
- 7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no acima, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n, 14.133/21, do Decreto Municipal n. 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/21.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do artigo 125 da Lei Federal n. 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.1.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal n. 62.100/2022.
- 9.2. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n. 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.3. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei n. 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela-1¶

GRAU-DA-INFRAÇÃO¶	PONTOS-DA-INFRAÇÃO¶
1¶	2¶
2¶	3¶
3¶	4¶
4¶	5¶
5¶	8¶
6¶	10¶

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato



Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIS (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência

14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.2.4.1. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.



10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal n. 14.133/21.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal n. 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró n. 425, Centro, CEP 01009-000, São Paulo - SP

CONTRATADA: Largo do Paissandú n. 72, conjunto 2006, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, CEP 01034-010

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outros contratados, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

12.7. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

12.8. É parte integrante deste contrato o Regimento Interno, ANEXO I, que determina o que deve ser executado entre CONTRATADOS, CONTRATANTE, OSCs e CONVIVENTES.

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n. 62.100/22, Lei Federal n. 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

2
B

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 26 de julho de 2023


CARLOS BEZERRA JR.

**Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
CONTRATANTE**


GUSTAVO FELÍCIO

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- COMAS/SP
INTERVENIENTE**


JACQUELINE LEONORA DOS REIS

**INSTITUTO POTENCIAL - PROJETOS SOCIAIS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


9223495


Alex Seiki Shimada
RF 883.345-1